

**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO  
DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS  
FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, VILA  
DA BATALHA**

1

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Entidades adjudicantes**

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário do quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), localizado em Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, identificado no artigo 2º do presente Regulamento.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

- 1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para o arrendamento de um quiosque destinado à venda de produtos frutícolas (frescos e secos), cujas características se encontram melhor identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.
- 2 - O quiosque destina-se exclusivamente à venda de produtos frutícolas (frescos e secos), não lhe podendo ser dado qualquer outro destino, nem ser sublocado, total ou parcialmente.

**Artigo 3.º**

**Objeto da Hasta pública**

- 1 - A hasta pública a realizar no dia **17 de dezembro de 2015**, pelas **10:30 horas**, na Sala de Sessões do Edifício Paços do Concelho, Largo Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, tem por objeto a adjudicação do direito de arrendamento de quiosque, propriedade do Município da Batalha, sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, pelo prazo de 5 (cinco) anos, não sendo renovável;
- 2 - As propostas deverão ser efetuadas por proposta em carta fechada.

**Artigo 4.º**

**Valor base de licitação**

- 1 - O valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do quiosque é de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato;
- 2 - O valor base de licitação foi aprovado por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 23/11/2015.

### Artigo 5.º

#### Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita à proposta que tiver obtido maior pontuação, atendendo aos seguintes fatores e respetivas ponderações:

1º Fator – *Retribuição Global proposta (RGP)* – 55%;

2º Fator – *Contributo para a promoção de venda de produtos endógenos (CPPE)* – 45%

Para efeitos do cálculo da pontuação final (PF), a mesma será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = RGP \times 0,55 + CPPE \times 0,45$$

Sendo que,

PF = pontuação final obtida na proposta;

RGP = Remuneração Global proposta;

CPPE = Contributo para Promoção de Produtos Endógenos.

As classificações de cada fator (1 e 2) antes enunciados, serão obtidas através das seguintes formas de valorização:

- a) **Remuneração Global Proposta (RGP)** - para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada com base numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos à(s) proposta(s) correspondente(s) ao preço base de licitação estabelecido, respetivamente de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) e as restantes propostas serão pontuadas com a normalização do preço de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RGP = [(PP - PB) / PB] \times 100$$

*Sendo que:*

PB = Preço base de licitação do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

- b) **Contributo para a Promoção de Produtos Endógenos (CPPE)** - para apreciação deste fator, serão aplicados os seguintes subfactores de avaliação e respetivas ponderações:

**b1.** Candidato(a) que comprove tratar-se de produtor agrícola local – **35%**

**b2.** Diversidade de oferta de produtos frutícolas da região – **40%**

**b3.** Experiência comprovada na exploração de atividade de venda de produtos frutícolas – **25%**

*Em que,*



A pontuação atribuída ao fator **Contributo para a Promoção de Produtos Endógenos (CPPE)** é determinada com base na seguinte fórmula:

$$\text{CPPE} = b1 \times 0,35 + b2 \times 0,40 + b3 \times 0,25$$

3

*Sendo que:*

No subfactor **b.1. - Candidato(a) que comprove tratar-se de produtor agrícola local**, cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes itens de avaliação:

- Candidato(a) não produtor agrícola local – 0 pontos
- Candidato(a) que comprove tratar-se de produtor agrícola local – 100 pontos

*Para atestar a condição de produtor agrícola local, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo de registo da atividade nas finanças com Classificação de Atividade Económica (CAE) correspondente à condição de produtor/operador hortofrutícola. Na ausência de comprovativo, ser-lhe-á atribuído 0 (pontos) no item.*

No subfactor **b.2. - Diversidade de oferta de produtos frutícolas (frescos e secos) da região**, cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes itens de avaliação:

- Número de espécies frutícolas a expor no local de venda:
  - . Até 3 espécies frutícolas - 0 pontos
  - . De 4 a 7 espécies - 40 pontos
  - . De 8 a 10 espécies - 60 pontos
  - . De 11 a 13 espécies – 80 pontos
  - . Mais de 13 espécies – 100 pontos

*Para atestar a diversidade de oferta de produtos frutícolas (frescos e secos), o(a) candidato(a) deverá apresentar relação dos produtos a expor e identificação da sua origem (número matricial do terreno de produção).*

No subfactor **b.3. - Experiência comprovada na exploração de atividade de venda de produtos frutícolas** - Candidato(a) que comprove experiência na venda de produtos frutícolas de idêntica natureza, cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes itens de avaliação:

- . Candidato(a) sem experiência – 0 pontos
- . Candidato(a) com experiência comprovada até 1 ano – 20 pontos
- . Candidato(a) com experiência superior a 1 ano e até 3 anos – 60 pontos
- . Candidato(a) com experiência superior a 3 anos – 100 pontos





*Para atestar a experiência na exploração da atividade de venda de produtos frutícolas, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo emitido por entidade pública ou privada.*

#### **Artigo 6.º**

##### **Visita ao Local**

- 1 - O espaço destinado ao quiosque de venda de produtos frutícolas (frescos e secos), objeto do direito de arrendamento, pode ser visitado por qualquer interessado até ao penúltimo dia anterior à data da realização da hasta pública, no horário das 16,00 horas às 17,30 horas, desde que requerido, por escrito, ao Presidente da Câmara, com a antecedência de, pelo menos, um dia útil, relativamente à data pretendida.
- 2 - Na resposta ao requerente é indicado o dia e hora da visita ao local, que decorrerá na presença de um(a) colaborador(a) da Câmara Municipal da Batalha.

#### **Artigo 7.º**

##### **Propostas**

- 1 – As propostas devem indicar um valor para a arrematação do arrendamento do quiosque referenciado no artigo 2º, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.
- 2 – A proposta deverá ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e a designação “*Hasta Pública para Arrendamento de Quiosque para Venda de Produtos Frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha*”.
- 3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 5 – Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, NA VILA DA BATALHA”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.
- 6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.



### **Artigo 8.º**

#### **Documentos obrigatórios que acompanham as propostas**

As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

5

### **Artigo 9.º**

#### **Prazo para entrega das propostas**

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:30 horas do dia 16 de dezembro de 2015, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2 – Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

### **Artigo 10.º**

#### **Exclusão das propostas**

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 8.º;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Participação na hasta pública**

1 - Qualquer interessado poderá participar na hasta pública.

2- É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

## **Capítulo II**

### **Procedimento de Hasta Pública**

#### **Artigo 12.º**

##### **Realização da hasta pública**

1 – O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º deste Regulamento.





2 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque identificado no artigo 2.º do presente Regulamento.

3 – Iniciada a hasta pública proceder-se-á, à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.

4 – Após a elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos, o ato público é suspenso para reunião do júri, tendo em vista a apreciação e valorização das propostas de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 5º do presente Regulamento, sendo retomado às 17,00 horas do mesmo dia.

5 – Retomado o ato público, o presidente do júri procede à leitura da ata onde conste as classificações obtidas.

6 – Após a leitura da ata referenciada no número anterior, os candidatos admitidos terão a oportunidade de proceder a ofertas de licitação, a partir do valor do preço da proposta mais elevada.

7 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 100,00 (cem euros), acima do valor da proposta de preço mais elevado.

8 – O valor total licitado consubstancia o valor da arrematação e, por conseguinte, o valor da renda a pagar para os 5 (cinco) anos de duração do contrato.

9 – A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

10 - Terminada a praça, a Comissão da Hasta Pública elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos e procede ao recálculo do valor de pontuação inicialmente atribuída às propostas admitidas, em função do critério de adjudicação constante no artigo 5º do presente Regulamento, e adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque, a quem tenha obtido maior pontuação, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que será assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório e emitido o respetivo documento de pagamento.

11 – No final da praça, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido, o qual, depois de outorgado o respetivo contrato de arrendamento, corresponderá à primeira e segunda rendas.

12 - Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento do valor da adjudicação provisória nos termos do número anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.

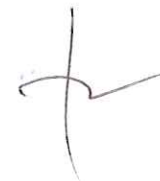
11 – Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

### **Artigo 13.º**

#### **Comissão**

1 - A comissão da hasta pública é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.

2 – A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.



#### **Artigo 14.º**

##### **Competências da Comissão da Hasta Pública**

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque referido no artigo 2º;
- f) Elaborar o competente auto de adjudicação provisória;
- g) Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

7

#### **Artigo 15.º**

##### **Idoneidade do adjudicatário provisório**

O adjudicatário provisório deve comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra regularizada a sua situação tributária e contributiva perante as finanças e segurança social.

#### **Artigo 16.º**

##### **Causa de não adjudicação provisória**

A verificação pela comissão da hasta pública de conluio entre os licitantes constitui causa de não adjudicação em causa.

#### **Artigo 17.º**

##### **Decisão de adjudicação**

- 1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação do arrendamento do quiosque referenciado no artigo 2º do presente Regulamento;
- 2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

#### **Artigo 18.º**

##### **Reclamações**

- 1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicitação das mesmas.





2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

#### **Artigo 19.º**

##### **Pagamentos**

- 1 - O valor da adjudicação do arrendamento do quiosque é pago da forma que se segue:
- a) O correspondente a duas rendas mensais, no dia da licitação;
  - b) As restantes rendas com a periodicidade mensal, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

#### **Artigo 20.º**

##### **Obrigações fiscais**

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

### **Capítulo III**

#### **Do Contrato de Arrendamento**

##### **Artigo 21.º**

##### **Objeto do contrato de arrendamento**

O Contrato tem por objeto o direito de arrendamento de quiosque destinado ao comércio de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

##### **Artigo 22.º**

##### **Contrato de arrendamento**

- 1 – O arrendamento do quiosque (espaço adjudicado) será titulado mediante contrato escrito de arrendamento para fins não habitacionais, a formalizar entre o Município da Batalha e o adjudicatário, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento.
- 2 – Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de arrendamento, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais pagas no ato da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.
- 3 – O contrato de arrendamento rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

##### **Artigo 23.º**

##### **Duração do contrato de arrendamento**

- 1 - O direito de arrendamento tem a duração de 5 (cinco) anos, não sendo renovável.
- 2 - O contrato de arrendamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

##### **Artigo 24.º**

##### **Condições e modo do pagamento da renda**



1 - O valor da renda é pago em duodécimos, por cheque bancário ou em numerário, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, ou através de transferência bancária, e deverá ser efetuado entre os dias 1 e 8 do mês anterior àquele a que respeitar.

2 - O não cumprimento atempado do pagamento referido no número anterior acresce um agravamento igual a 50% do valor devido.

#### **Artigo 25.º**

##### **Obrigações do arrendatário**

Constituem obrigações do arrendatário:

- a) A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do quiosque;
- b) A instalação de qualquer outro mobiliário e ou equipamento necessário ao funcionamento do quiosque;
- c) A abrir o estabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias seguidos contados a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) A não utilização do espaço dado de arrendamento para fins diferentes do objeto do contrato de arrendamento;
- e) Explorar o quiosque com elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança;
- f) Manter as instalações do quiosque em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Garantir o funcionamento do quiosque no horário fixado para o efeito;
- h) O cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre segurança e higiene, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
- i) Proceder ao pagamento das rendas nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 25.º do presente Regulamento;
- j) Findo o contrato de arrendamento, deve o espaço objeto do mesmo ser entregue em perfeitas condições de conservação e limpeza, bem como proceder à entrega de todas as chaves;
- k) Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato de arrendamento todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 26.º**

##### **Encargos do arrendatário**

São da responsabilidade do arrendatário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças ou autorizações, impostos e outros encargos que forem legalmente devidos pelo arrendamento do espaço;
- b) A celebração do contrato;
- c) Assegurar o devido tratamento dos lixos decorrentes da utilização do quiosque;
- d) A reparação de danos causados nas infraestruturas decorrentes da sua utilização;
- e) Quaisquer obras de reparação ou beneficiação do espaço arrendado.

#### **Artigo 27.º**

##### **Realização de obras**



1 - O arrendatário não pode realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do quiosque, sem prévia autorização da Câmara Municipal da Batalha;

#### **Artigo 28.º**

##### **Transmissão do direito de arrendamento**

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, o direito de arrendamento não pode ser transmitido por qualquer forma e seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que tenham por objeto a transmissão do direito de arrendamento adjudicado.

#### **Artigo 29.º**

##### **Resolução do contrato de arrendamento**

1 - O Município da Batalha pode resolver o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do arrendatário, nos termos da legislação aplicável.

2 - Constituem fundamentos para a resolução do contrato por parte do Município da Batalha:

- a) O não pagamento da renda por período igual ou superior a 2 meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A violação reiterada e grave das regras de higiene;
- c) A utilização do imóvel arrendado para fim diverso daquele a que se destina;
- d) O encerramento do quiosque por um período de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos ou interpolados, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
- e) A falta de cumprimento de qualquer obrigação legal, imposta por Lei ou pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas cláusulas do contrato de arrendamento;

#### **Artigo 30.º**

##### **Denúncia do contrato pelo adjudicatário**

O adjudicatário pode denunciar o contrato, nos termos e condições constantes do artigo 1100.º do Código Civil.

#### **Artigo 31.º**

##### **Extinção do contrato**

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes das cláusulas anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido feitas no quiosque revertem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, e igualmente não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

#### **Artigo 32.º**

##### **Devolução da instalação**



1 - O quiosque deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer encargos ou ónus, no prazo de 15 dias após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução, a denúncia ou a caducidade do mesmo.

2 - Quaisquer utensílios adquiridos pelo arrendatário, bem como adornos que possam ser retirados sem prejuízo da estrutura, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 - Caso os utensílios e/ou adornos mencionados no número anterior se encontrem por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes e teto, de forma a que a sua remoção possa causar prejuízos na estrutura, reverterem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

11

#### **Capítulo IV** **Disposições finais** **Artigo 33.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e demais legislação complementar.

#### **Artigo 34.º**

##### **Esclarecimentos e omissões**

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a retificação de erros e omissões destas, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão da Haste Pública, até ao 5º (quinto) dia útil, contado da data da publicação dos Editais, devendo esta dar resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 – Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio institucional do Município da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt), junto às peças do procedimento.

#### **Artigo 35.º**

##### **Consulta do Regulamento**

1 - Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt) ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, das 9:00h à 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

#### **Artigo 36.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento, todas as dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Vereador com competência delegada na matéria.



### **Artigo 37.º**

#### **Publicidade**

1 - A hasta pública é publicitada por anúncio publicado em um jornal regional e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha que determinou a abertura do procedimento de hasta pública;
- b) Identificação e localização do quiosque;
- c) Local, data e hora da praça;
- d) Valor base de licitação;
- e) Critério de adjudicação;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

### **Artigo 38.º**

#### **Anexos ao Regulamento**

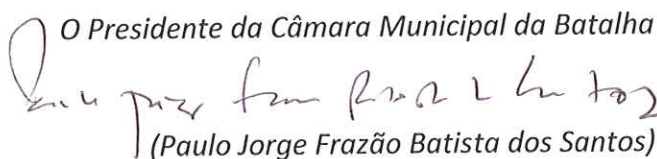
Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Identificação da instalação do quiosque a que se refere o artigo 2.º do Regulamento e respetiva planta.

Anexo II – Planta de localização.

Anexo III – Modelo da Proposta a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento.

Batalha, 19/11/2015

*O Presidente da Câmara Municipal da Batalha*  
  
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



## MEMÓRIA DESCRITIVA

A presente memória descritiva refere-se à execução de estruturas de quiosque em madeira de pinho com área total coberta 24m<sup>2</sup> (3x8m) a aplicar no Largo Mestre Afonso Domingues, de acordo com a planta de localização.

As estruturas incluem a aplicação de base em madeira de pinho vigada com niveladores metálicos, parede simples de 3,5cm de espessura em madeira de pinho tratada com 2 demãos de verniz aquoso tipo "woodtec" da Cin adequado para madeiras de exterior de baixa densidade, sendo no final da estrutura montada aplicada a 3ª demão para uma pintura uniforme.

A cobertura é executada com telha de barro tipo Lusa, aplicação de forro PVC cor mel estratificado, teto liso.

Cada quiosque terá uma porta de serviço 200x85cm, e quatro janelas de abrir 110x90cm com fecho em estores metálicos.

Batalha, 27 de novembro de 2015

  
Cláudia Clemente Domingues (272)

Técnica Superior

# ANEXO II



 <b>BATALHA</b> MUNICÍPIO				<b>VILA DA BATALHA</b>			
Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha Telf. 244 769 110   www.cm-batalha.pt   Fax. 244 769 111 geral@cm-batalha.pt				Obra :			
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS MUNICIPAIS				<b>QUIOSQUES</b>			
D.O.T.O.M.	Nome	Rubrica	Data	Designação :			
Elab.				<b>PLANTA DE IMPLANTAÇÃO</b>			
Lev.				Local :			
Des.				<b>LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES</b>			
Verf.				Escala : 1:1000	XXX / Proj. / XXX	Revisão :	Data :
							<b>01</b>



## Anexo III

### PROPOSTA PARA CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PARA VENDA DE PRODUTOS FRUTÍCOLAS (FRESCOS E SECOS), SITO NO LARGO MESTRE AFONSO DOMINGUES, NA VILA DA BATALHA

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

(Nome, ou firma e sede) \_\_\_\_\_, (Morada) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CC/BI nº \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, com o NIF nº \_\_\_\_\_, propõe-se arrendar o quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, pela quantia de \_\_\_\_\_ €, (indicar por extenso) \_\_\_\_\_, a que se refere o anúncio datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, afixado nos lugares públicos do costume e publicado no jornal \_\_\_\_\_, sujeitando-se às condições estabelecidas no respectivo Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha.

Declaro ainda que, relativamente aos fatores constantes do artigo 5º do referido Regulamento, me encontro na seguinte situação:

#### 1- Contributo para a promoção de Produtos Endógenos

1.1 Produtor Local..... Sim ..... Não

*Para atestar a condição de produtor agrícola local, o (a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo de registo da atividade nas finanças com Classificação de Atividade Económica (CAE) correspondente à condição de produtor/operador hortofrutícola.*

#### 1.2 Diversidade de oferta de produtos frutícolas (frescos e secos) da região, número de espécies frutícolas a expor no local de venda:

Até 3 espécies.....

De 4 a 7 espécies.....

De 8 a 10 espécies.....

De 11 a 13 espécies.....

Mais de 13 espécies.....

*Para atestar a diversidade de oferta de produtos frutícolas, frescos e secos, o(a) candidato(a) deverá apresentar relação dos produtos a expor e identificação da sua origem (número matricial do terreno de produção).*

#### 1.3 Experiência comprovada na exploração de atividade de venda de produtos frutícolas:

Candidato sem experiência.....

Candidato com experiência até 1 ano.....

Candidato com experiência superior a 1 ano e até 3 anos.....

Candidato com experiência superior a 3 anos.....

*Para atestar a experiência na exploração da atividade de venda de produtos frutícolas, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovativo emitido por entidade pública ou privada.*

1.4 Na qualidade de pessoa singular/proponente, e nos termos do Artigo 8º do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal, NIF;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
- c) Documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira.

1.5 Na qualidade de pessoa coletiva/proponente, e nos termos do Artigo 8º do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, na Vila da Batalha, procedo à entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia da Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou Código de certidão permanente;
- c) Fotocópia de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Mais declara, que se obriga a cumprir o disposto no Regulamento supra citado e condições da hasta pública para arrendamento de Quiosque pela Câmara Municipal da Batalha, as quais foram previamente consultadas.

Batalha,            de dezembro    de 2015.

O Proponente,

-----